



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de São João Del Rei / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Justificativa nº 139340708/SEE/SRE SJDELREI DIVOF COMPRAS
Processo Nº 1260.01.0088565/2026-53

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Aeronave remotamente pilotada rpa (drone) - autonomia de voo: maior ou igual a 30 minutos; velocidade cruzeiro: igual ou superior a 12m/s (modo n); teto: igual ou superior a 400ft; estabilidade: gps+galileo+beidou; motorização: elétrica sem escova; componente: gimbal c/ sensor cmos de 1/1,3 pol, 48 mp;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto. O drone é um equipamento padronizado ,com características técnicas conhecidas e amplamente utilizadas ,as características e funcionalidades do equipamento são bem estabelecidas e amplamente conhecidas no mercado .

b. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

c. Urgência Justificada: A situação demanda agilidade na contratação, sendo imprescindível a dispensa do ETP para atendimento tempestivo às necessidades da Unidade. Considerou-se a necessidade de aquisição do item haja vista a necessidade de realizar vistorias na estrutura física das escolas estaduais , principalmente em telhados e caixas d'agua, onde a utilização de drone se apresenta

com uma ferramenta com capacidade de redução no tempo da realização de vistorias assim como melhoria do desempenho e coleta de informações. Cabe apontar também a redução de riscos , uma vez que , com a utilização do drone torna-se possível ter acesso a locais de difícil acesso sem o deslocamento humano. Vale ressaltar também a melhora na qualidade dos laudos.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Fabiana Magalhães da Silva
MASP/1148095-1



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhaes da Silva, Superintendente**, em 08/05/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139340708** e o código CRC **636866FC**.